



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 03/2026 – Brasília-DF, 13 de janeiro de 2026.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. No caso de parcelamento de férias, nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável às férias marcadas a partir de março de 2026.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera o art. 13 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 13 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

I – de 5 dias úteis, quando o afastamento, licença ou férias for igual ou superior a 30 dias;

II – de 4 dias úteis, quando o afastamento, licença ou férias for igual ou superior a 20 dias e inferior a 30 dias;

III – de 3 dias úteis, quando o afastamento, licença ou férias for igual ou superior a 15 dias e inferior a 20 dias;

IV – de 2 dias úteis, quando o afastamento, licença ou férias for igual ou superior a 8 dias e inferior a 15 dias;

V – do primeiro dia, quando o afastamento for inferior a 8 dias.

[...]

§ 4º. Contam-se os dias previstos neste artigo para os fins do art. 15, da Lei Complementar n. 681, de 16 de janeiro de 2003."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Procurador-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera o § 5º do art. 19 da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 19 da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

§ 5º Não serão distribuídos novos processos administrativos aos Procuradores no período previsto no art. 13 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, ressalvada a carga relativa ao período de substituição que esteja sendo cumprida." [NR]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

Procurador-Geral do Distrito Federal

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.





SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Procurador-Geral do Distrito Federal

CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ
Secretário-Geral